



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº: 482 /2000**

**2ª CÂMARA**

**SESSÃO DE 11/10/2000**

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2110/96      AI: 1/417652**

**RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**RECORRIDO: RENOVADORA DE PNEUS MONTESE LTDA**

**RELATOR ORIGINÁRIO: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS**

**RELATORA DESIGNADA: WLÁDIA MARIA PARENTE AGUIAR**

**EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE VENDAS.** Ação fiscal Nula, por cerceamento do direito de defesa do contribuinte, uma vez que não foram anexados aos autos os documentos embasadores da ação fiscal. Recurso oficial conhecido e provido. Modificada, a decisão absolutória de 1ª Instância. Decisão por maioria de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

**RELATÓRIO:**

Narra a peça inicial do presente processo, que o contribuinte, acima identificado, vendeu mercadorias desacompanhadas do devido documento fiscal, no valor de R\$ 8.108,00 (oito mil, cento e oito reais), no período de dezembro de 1995.

Foram apontados como infringidos: art. 1º, 2º, XII; 120, I; 126, I; 767, III, "b" do Decreto 21.219/91.

O autuado não apresentou defesa.

A julgadora singular, analisando o processo, verificou que os anexos utilizados no levantamento embasador da autuação, não constavam dos autos, e baixou o processo em diligência, pedindo que tais documentos fossem acostados ao processo.

Como o pedido não foi atendido, a julgadora singular decidiu-se pela improcedência da autuação, por absoluta falta de provas.

A consultoria tributária, opinou, no parecer da nº 387/2000, pela reforma da decisão singular, sugerindo a nulidade da autuação.

A douta procuradoria geral do Estado adotou o parecer da consultoria tributária

É O RELATÓRIO.

## VOTO DA RELATORA

Versa o presente processo sobre a acusação de omissão de vendas, detectada através do levantamento quantitativo de estoque de mercadorias.

Entretanto, o agente fiscal não anexou aos autos as provas da acusação em tela, inobservando o disposto no art. 733 do Decreto 21.219/91.

Diante deste fato, entendemos que a ausência dos documentos embasadores da ação fiscal e a não entrega dos mesmos ao contribuinte, constitui impedimento ao exercício do direito de defesa do contribuinte, haja vista a impossibilidade de comprovação da acusação.

Entendemos, ainda, que essa questão não se refere ao mérito, sendo assim, preliminar, por caracterizar cerceamento do direito de defesa, ocasionando consequentemente, nulidade do auto de infração.

Pelo exposto, somos pelo conhecimento do recurso oficial, dando-lhe provimento para modificar a decisão absolutória de 1ª Instância, e decidindo pela nulidade do auto de infração, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido a RENOVADORA DE PNEUS MONTESE LTDA.

**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos e em grau de preliminar, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento para modificar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, e decidir pela NULIDADE do feito fiscal, de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o conselheiro Fernando Aírton Lopes Barrocas, que votou pela confirmação do julgamento singular. Foi designada para lavrar a resolução a conselheira Wlândia Maria Parente Aguar, por ter proferido o primeiro voto vencedor.

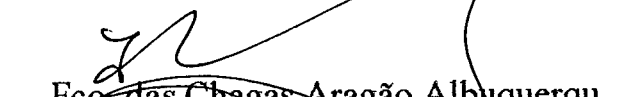
**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2000.

Nabor Barbosa Meira  
**Presidente**

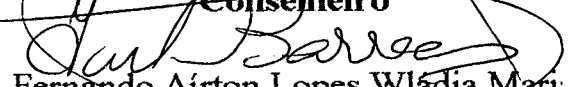
  
José Mirtonio Colares de Melo  
**Conselheiro**

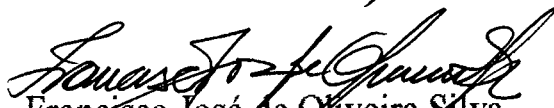
  
Wlândia Maria Parente Aguiar  
**Relatora**

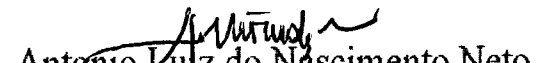
  
José Maria Vieira Mota  
**Conselheiro**

  
Fco. das Chagas Aragão Albuquerque  
**Conselheiro**


  
Eliane Maria de Souza Matias  
**Conselheira**

  
Fernando Aírton Lopes Parente Aguiar  
**Conselheira**

  
Francisco José de Oliveira Silva  
**Conselheiro**

  
Antonio Luiz do Nascimento Neto  
**Conselheiro**

**PRESENTES:**

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
**Procurador do Estado**

Assessor Tributário